



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
3º Núcleo Regional  
Comarca de Petrópolis  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

PORTARIA nº 01/2025

Dispõe sobre os procedimentos para inclusão e permanência no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da comarca de Petrópolis.

O Excelentíssimo Dr. Carlos André Spielmann, juiz titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente preconizada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 e na Lei 8.069, de 13/07/1990;

**CONSIDERANDO** que compete à autoridade judiciária zelar pelo funcionamento dos serviços a cargo da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Petrópolis, dando-lhe melhor coordenação e provendo-lhe melhor organização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) pelas Varas de Infância e Juventude de todos os estados da federação, às quais compete alimentar e atualizar, regular e adequadamente, o referido sistema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento de cadastro de pretendentes à adoção e os seus requisitos, bem como padronizar o modelo de requerimento e a documentação que deverá instruir o procedimento;

**RESOLVE** estabelecer, no âmbito de sua competência, as regras para a avaliação de pretendentes e a reavaliação de habilitados ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), nos termos seguintes:

**Art. 1º** Os postulantes à inscrição no cadastro de pretendentes à adoção, residentes na comarca de Petrópolis, deverão realizar o pré-cadastro no site do SNA por meio do link <https://sna.cnj.jus.br/home>. Em seguida, o número do protocolo gerado deverá ser apresentado à serventia da Vara da Infância, Juventude e Idoso de Petrópolis, acompanhado dos documentos abaixo:

- I. Cópias de certidão de nascimento ou casamento;
- II. Declaração dos postulantes, com firma reconhecida, atestando o período de união estável, se companheiros;
- III. Cópias de cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- IV. Comprovante de renda;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Atestado(s) de sanidade física, atestado por médico(a), com prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VII. Atestado(s) de sanidade mental, emitido(s) por médico, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VIII. Certidão(ões) de antecedentes criminais, emitida(s) com prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- IX. Certidão(ões) negativa(s) de distribuição civil, emitida(s) com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§1º Caso o(a) postulante seja casado(a) ou viva em união estável, é indispensável a concordância do cônjuge ou companheiro(a), bem como a sua inclusão e participação nos estudos pela equipe técnica.

§2º Compete aos postulantes manter atualizados nos autos do processo de habilitação seu endereço, e-mail, telefone e contato de WhatsApp, comunicando qualquer modificação temporária ou definitiva.

**Art. 2º** O requerimento de habilitação poderá ser enviado diretamente pelo e-mail da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso – [petiji@tjrj.jus.br](mailto:petiji@tjrj.jus.br) – dispensada a assistência de advogado.

## DO CURSO DE PREPARAÇÃO À ADOÇÃO

**Art. 3º** Os postulantes à inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) deverão comprovar a participação no curso preparatório ministrado pelo grupo de apoio à adoção Quintal de Ana, garantindo-se que, ao final do curso, sejam abordados os seguintes temas:

- I. Filho real x filho idealizado e o impacto da adoção na dinâmica familiar;
- II. O direito do acesso às origens da criança e o respeito à sua história;
- III. Preconceitos e estereótipos sociais sobre a adoção;
- IV. A adoção como medida de proteção às crianças e adolescentes;
- V. “Adoções necessárias”: adoção interracial, adoção de grupos de irmãos, adoção de crianças maiores e adolescentes, adoção de crianças e adolescentes com problemas de saúde e/ou deficiências e adoção de crianças e adolescentes LGBTQI+.

§ 1º. O encaminhamento para o referido curso preparatório será realizado pela equipe técnica da Vara da Infância, Juventude e Idoso de Petrópolis, após o ingresso da ação de Habilitação para Adoção e a respectiva remessa dos autos à referida equipe.

§ 2º. Após a participação no curso preparatório, os habilitandos deverão enviar à serventia do juízo, para juntada aos autos, o certificado referente à sua conclusão.

**Art. 4º** Após a participação no curso preparatório supracitado, os postulantes participarão de 02 (duas) reuniões com a Equipe Técnica do Juízo, nas quais serão pautados temas complementares e relevantes, como:

- I. Cuidado, proteção e educação parental positiva;
- II. Acolhimento institucional, SNA e busca ativa;
- III. Respeito ao nome com o qual a criança se identifica e à sua história e origem;
- IV. Consequências, para os adotados e adotantes, de devoluções e desistência da adoção.

§ 1º. As reuniões temáticas serão ministradas pela equipe técnica das Vara da Infância, da Juventude e do Idoso.

§ 2º. As reuniões serão promovidas presencialmente, nas dependências do fórum, nos meses de janeiro, março, junho, agosto e outubro, no horário do expediente forense, mediante prévio agendamento com os habilitandos.

**Art. 5º** Após a conclusão das duas etapas do curso preparatório, os respectivos processos de habilitação para adoção serão remetidos ao Setor de Serviço Social e ao Setor de

Psicologia da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, visando à realização dos estudos social e psicológico.

Parágrafo Único. A equipe multiprofissional deverá incluir na elaboração dos seus estudos visita domiciliar à casa dos requerentes, devendo informar a sua desnecessidade ou impossibilidade nos autos.

**Art. 6º** A habilitação para adoção deferida terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da sentença, que servirá como comprovante da habilitação para adoção.

Parágrafo Único. Deferida a inclusão no SNA, deverá o habilitado participar de ao menos uma reunião a cada três meses em grupos de apoio à adoção durante o prazo de validade do cadastro, ou seja, 03 (três) anos.

## **DA RENOVAÇÃO DO CADASTRO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

**Art. 7º** Caberá ao habilitado requerer a renovação do cadastro com antecedência de seis meses do término do prazo de validade, a contar da data da sentença que deferiu a habilitação.

**Art. 8º** O habilitado deverá comprovar a participação em, no mínimo, 10 (dez) palestras ao longo dos 03 (três) anos da validade de sua habilitação, mediante frequências trimestrais, de forma a manter a reflexão contínua sobre o tema da adoção, como uma das condições para requerer a renovação de sua habilitação.

**§ 1º.** O habilitado deverá comprovar a participação nas reuniões mencionadas no *caput* deste artigo, para o fim de renovação da habilitação, bem como atender a outras eventuais exigências que se fizerem necessárias.

**§ 2º.** O habilitado também deverá prestar declaração de que não adotou nenhuma criança ou adolescente na quantidade pretendida durante o período de habilitação, bem como informar se há período de aproximação ou estágio de convivência em curso.

**Art. 9º** O pedido de renovação deverá ser solicitado na serventia do Juízo, com o preenchimento de formulário de requerimento específico.

Parágrafo Único. O pedido de renovação será instruído com os comprovantes de participação nas palestras trimestrais, a declaração indicada no parágrafo anterior, atestado de sanidade física e sanidade mental e certidões negativas de distribuição cível e criminal, com a subsequente remessa dos autos à equipe técnica da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Petrópolis para as reavaliações social e psicológica.

**Art. 10** Não sendo solicitada a renovação da habilitação, o pretendente será automaticamente inativado do SNA imediatamente após o término do prazo da habilitação.

**Art. 11** Poderá o habilitado manifestar a qualquer tempo que não possui interesse em continuar no SNA, hipótese em que será imediatamente inativado no sistema.

**Art. 12** A habilitação deferida poderá ser reavaliada a qualquer tempo, se noticiadas circunstâncias que suscitem dúvidas quanto à capacidade do pretendente à adoção, inclusive notícia de burla ao SNA.

§1º Determinada a reavaliação por dúvidas quanto à capacidade para adoção, o pretendente será temporariamente inativado do SNA, até decisão definitiva.

§2º Na hipótese do caput deste artigo, o pretendente será intimado pessoalmente para se manifestar quanto aos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, caso desejar, constituir advogado ou solicitar a assistência por defensor público.

§3º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, ou juntada a manifestação dentro do prazo referido, os autos serão remetidos ao Ministério Público, que poderá requerer as diligências que entender necessárias.

§4º Com o parecer ministerial, os autos serão conclusos para decisão.

## DA MUDANÇA DE PERFIL

**Art. 13** Após o deferimento da habilitação para adoção, o habilitado poderá requerer, a qualquer tempo, a alteração do perfil de criança/adolescente desejado.

§1º A solicitação de alteração de perfil deverá ser realizada por meio de requerimento preenchido na serventia do juízo.

§2º Caberá à autoridade judiciária decidir acerca da necessidade de reavaliação social e/ou psicológica diante das alterações solicitadas.

§ 3º Após o deferimento, as alterações de perfil solicitadas serão realizadas no SNA.

## INDICAÇÃO DO HABILITADO

**Art. 14** A indicação de criança ou adolescente a família habilitada implica a continuidade de participação em reuniões em grupos de pós-adoção, com vistas a favorecer o processo de formação de vínculos e a adoção responsável.

**Art. 15** O início da aproximação entre habilitado(s) e criança/adolescente(s) ocorrerá após a vinculação no SNA.

**Art. 16** Declarado o término do período de aproximação, será deferida a guarda para fins de adoção, quando se passará a contar o estágio de convivência.

**Art. 17** A desistência injustificada da guarda para fins de adoção, ou a desistência da adoção, após o trânsito em julgado, resultará na exclusão do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e na vedação de nova habilitação ou renovação da habilitação (art. 197 § 5º do ECA).

**Art. 18** O postulante à adoção receberá uma cópia da presente portaria no momento do protocolo do requerimento à habilitação.

**Art. 19** Os casos omissos e as dúvidas deverão ser suscitados por escrito e serão resolvidos pela autoridade judiciária.

**Art. 20** Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ, e à Corregedoria Geral de Justiça, bem assim afixe-se cópia da presente portaria em cartório para fins de publicidade.

**Art. 21** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrópolis, 18 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRÉ SPIELMANN

Juiz Titular